

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretaria Municipal de Fazenda
Registro de Preços Eletrônico - 5/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	19/03/2026 - 14:07:12	ESCLARECIMENTO - CHUVISCA/RS - PE/05/2026	20/03/2026 - 11:35:53	

Questionamento: Prezados, boa tarde!

A DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, localizado à Rua Professor Osvaldo Franco, nº 70, cx 03, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234, vem por meio deste apresentar esclarecimento ao edital.

Seguem os questionamentos:

No tocante às exigências relativas à equipe técnica, o edital estabelece que:

“10.3.4. Lista indicando no mínimo 5 (cinco) profissionais devidamente habilitados para o exercício da especialidade clínica geral, e 2 (dois) profissionais para cada uma das demais especialidades de saúde, contendo nº do RG, nº do CPF e nº de Registro no respectivo órgão de classe; 10.3.5. Comprovante de que a empresa possui acordo, contrato, ou outro vínculo formal equivalente com os profissionais indicados para execução do objeto, sendo dispensada a comprovação em caso de os profissionais comporem o quadro social da empresa; 10.3.6. Declaração de Trabalho (modelo Anexo II) individual de cada profissional, assinada digitalmente ou com firma reconhecida/autenticada em cartório, sendo dispensada a declaração em caso de os profissionais comporem o quadro social da empresa.”

Considerando tais disposições, e com o objetivo de assegurar a correta interpretação do instrumento convocatório, solicita-se esclarecimento quanto ao momento de apresentação dessa documentação.

Isso porque, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional pode ser comprovada mediante indicação do pessoal técnico/relação nominal, não havendo previsão legal expressa para a exigência, na fase de habilitação, de documentação completa de vínculo formal, declarações individuais e dados pessoais detalhados de todos os profissionais que futuramente poderão compor a execução contratual.

Nesse contexto, considerando ainda que a contratação se dará com pessoa jurídica e que a formação da equipe pode demandar ajustes operacionais após a definição da vencedora especialmente em serviços de natureza continuada e com necessidade de gestão dinâmica de pessoal, entende-se possível que a Administração esteja buscando apenas a demonstração da capacidade técnica e da disponibilidade de profissionais, e não necessariamente a comprovação integral e individualizada de toda a equipe já na fase de habilitação.

Dessa forma, está correto o entendimento de que, para fins de habilitação, será suficiente a apresentação de relação nominal dos profissionais com suas qualificações, podendo a comprovação formal de vínculo, declarações individuais e demais documentos exigidos nos itens 10.3.5 e 10.3.6 ser apresentada apenas pela empresa vencedora, no momento da contratação ou início da execução contratual?

Tal interpretação, caso confirmada, mostra-se alinhada à sistemática da Lei nº 14.133/2021, preservando a competitividade do certame e evitando a antecipação de custos e formalizações que, em regra, são próprias da fase contratual.

São estes os questionamentos.

Desde já agradecemos a atenção.

Resposta: Bom dia,

Todos os documentos citados no item “10.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica” do edital, devem ser apresentados somente pelo licitante VENCEDOR, e já na fase de HABILITAÇÃO. A Lei Federal 14.133/2021, estabelece a competitividade como um dos princípios da licitação, mas também exige que a Administração busque mecanismos que garantam a segurança da execução do contrato, tendo em vista os riscos identificados na fase preparatória (vide risco nº 1, item 22.3. Matriz de Riscos), como instrui o inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021. Exigir que a licitante vencedora, apresente os profissionais que irão executar o contrato, com a declaração de comprometimento e comprovação de vínculo formal com a empresa já assinados, não fere a competitividade do certame e ainda demonstra à Administração, a capacidade da empresa de atender o objeto e o interesse público. Entende-se que tal procedimento não gera custos vultuosos e significativos para a empresa, pois a mesma pode formalizar os vínculos e solicitar as declarações de trabalho assinadas, durante o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, procedimento que não demanda um tempo considerável. É diferente por exemplo, de uma contratação para prestação de serviços de transporte escolar, onde exigir que a licitante apresente todos os veículos já comprados e registrados em nome da empresa, já na fase de habilitação, seria sim, um fator oneroso e restritivo para a contratação.

-	-	17/03/2026 - 14:47:03	duvidas quanto a lote único ou separado por itens	17/03/2026 - 14:47:03
---	---	--------------------------	--	--------------------------

Questionamento: Prezados, boa tarde. O pregão será com um único lote para todos os itens ou cada item é um lote? Questiono pois aparenta ser por item, mas no item 10.3.4. do edital a comprovação de Qualificação Técnica não está separada por lote e sim um único parágrafo incluindo todas as formas de especialização.

Resposta: O pregão é por item, ou seja, existe a possibilidade de termos 5 empresas vencedoras. No item 10.3.4., apenas por conveniência agrupou-se as especialidades para informar como deve ser a lista dos profissionais. Para tornar mais claro:

Item 001 - CLINICA GERAL: deverá ser apresentada lista com no mínimo 5 profissionais
Item 002 - FONOAUDIOLOGIA: deverá ser apresentada lista com no mínimo 2 profissionais
Item 003 - GINECOLOGIA E OBSTETRICA: deverá ser apresentada lista com no mínimo 2 profissionais
Item 004 - PEDIATRIA: deverá ser apresentada lista com no mínimo 2 profissionais
Item 005 - PSIQUIATRIA: deverá ser apresentada lista com no mínimo 2 profissionais

